



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

01
Lançado no Fator

Termo de Abertura de Processo

Lançado Siqa

Processo N° 004130/23

Data de Abertura: 13/06/2023

Requerente 11.178.409/0001-19 José Fabio Ramos de Jesus	
Endereço Rua pau D Arco, Pau D *Arco - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA	1ª Previsão 13/06/2023
Assunto ADITIVO ORÇAMENTARIA	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 13/06/2023 10:27:21
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: SOLICITO ASSESSRIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE N° 140/2022

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 13 de junho de 2023

José Fabio Ramos de Jesus
Requerente

Processo N° 004130/23 Requerente: José Fabio Ramos de Jesus
Assunto SOLICITO ASSESSRIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE N° 140/2022
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 11.178.409/0001-19 Data Protocolo: 13/06/2023 Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 13/06/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA




C.I nº 212-2023 – SEGAD

Pojuca, 09 de junho de 2023

Ao
Exmo Sr.
Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite
MD Prefeito

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 140/2022

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 140/2022**, por igual período 12 (doze) meses representando o Valor Global de **R\$ 469.980,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais)** com a Empresa **JOSE FABIO RAMOS DE JESUS**, cujo objeto é a Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para os Veículos Leves e Motocicletas pertencentes à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, com aplicação de peças e acessórios.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 066-2023 – SEGAD

Pojuca, 09 de Junho de 2023

AO

JOSE FABIO RAMOS DE JESUS

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 140/2022

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 140/2022, por igual período 12 (doze) meses** representando o Valor Global de **R\$ 469.980,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais)**, cujo objeto é a Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para os Veículos Leves e Motocicletas pertencentes à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, com aplicação de peças e acessórios.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



CNPJ: 11178409/0001-19

Pojuca, 12 de Junho de 2023

À PREFEITURA MUNINIPAL DE POJUCA

AO SENHOR LUIZ COSTA TRINCHÃO SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 140/2022

Vimos através deste documento, confirmar interesse no ato de celebração de aditivo, no prazo de 12 (doze) meses ao contrato N.º 140-2022, aceitando o manifesto desta celebração na condição de contratada.

Atenciosamente,

José Fabio Ramos de Jesus

MECANICA REOBOTE

11.178.409/0001-19
JOSÉ FABIO RAMOS DE JESUS
Rua Pau D'arco, 75
Pojuca - BA - CEP: 48.120-000
Pojuca-BA

MECÂNICA REOBOTE

End: Rua Pau D'arco, Bairro Pau D'arco, Cep: 48.120-000, Pojuca-BA
Tel: (71) 3645-1585 / 9 9614-9526 / E-mail: reobotemanutencao12@gmail.com



PROPOSTA REALINHADA

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: JOSE FABIO RAMOS DE JESUS

CNPJ/MF: 11.178.409/0001-19

ENDEREÇO: Rua Pau D'arco, Bairro Pau D'arco, CEP: 48120-000 - POJUCA-BAHIA

BAIRRO: Pau D'arco CIDADE/UF: Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

FONE: (71)99614-9526 EMAIL: reobotemanutencao17@hotmail.com

NOME PARA CONTATO: José Fábio Ramos de Jesus

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 29003-3

Agência n.º: 1405

Banco do Bradesco

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

LOTE ÚNICO - VEÍCULOS LEVES E MOTOCICLETAS					
Item	Especificação	Unid.	Quant. Estim.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e motocicletas pertencentes à Prefeitura Municipal, com valor Hora Técnica de Manutenção	Hora (Hora Técnica de Manutenção)	3.000 h	56,66	169.980,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 01 = R\$ 489.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS)					
Item	Especificação	Valor Estimado p/ Peças e Acessórios			
02	Fornecimento de peças e acessórios durante a prestação dos serviços.	R\$ 300.000,00 "Valor Fixo Para Peças"			
VALOR GLOBAL DO ITEM 02 = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					
VALOR GLOBAL DO LOTE = ITEM 01 (R\$ 169.980,00) + ITEM 02 (R\$ 300.000,00) = R\$ 469.980,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais).					

Pojuca, 21 de Junho de 2022.

Jose Fabio Ramos de Jesus
 JOSE FABIO RAMOS DE JESUS
 CNPJ: 11.178.409/0001-19
 CPF: 022.262.015-30
 SÓCIO ADMINISTRADOR

MECÂNICA REOBOTE
 CNPJ: 11.178.409/0001-19

End: Rua Pau D'arco, Bairro Pau D'arco, Cep: 48.120-000, Pojuca-BA
 Tel: (71) 3645-1585 / (71) 9 9614-9526 / E-mail: reobotemanutencao17@hotmail.com

CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gilson Santos de Carvalho
 Membro da Comissão de Licitação

Arlan Pereira dos Santos
 Arlan Pereira dos Santos
 Gerente de contratos

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2022

000201 06

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JOSE FABIO RAMOS DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.178.409/0001-19, estabelecida à Rua Pau D'arco, s/nº, Pau D'arco, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSE FÁBIO RAMOS DE JESUS**, portador de cédula de identidade nº 09.449.287-57 SSP/BA e CPF nº 022.262.015-30, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 035/2022, pelo Prefeito Municipal em 28/06/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 035/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 114/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos leves e motocicletas pertencentes à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, com aplicação de peças e acessórios, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2022, parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço unitário, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- executar os serviços ora contratados, em local apropriado na Sede do Município de Pojuca, sem ônus para o Município, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;
- responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48300-000
Tel: (0XX71)3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com
Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 140/2022

000202

- prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- c) utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos veículos;
 - d) substituir sempre que necessário, as peças e componentes, por peças novas e originais ou similares de reposição;
 - e) comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
 - f) prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com os serviços a serem ou forem executados;
 - g) facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
 - h) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
 - i) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - j) atender solicitação do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, no que se refere a dados e informações relativos aos serviços, objeto do presente contrato;
 - k) acompanhar as medições dos serviços procedidas pelo **CONTRATANTE**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
 - l) arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração;
 - m) responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
 - n) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
 - o) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
 - p) apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados;
 - q) preservar e manter o **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
 - r) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - s) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir **ORDEM DE SERVIÇO** e **ORDEM DE DESMONTE**;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-08

Confere com
Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2022

000203

- f) Julgar a qualidade dos serviços;
g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato foi apurado levando-se em consideração o preço dos serviços R\$ 169.980,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais) e o valor fixo previsto para as peças/materiais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dando-se ao presente contrato o valor global de R\$ 469.980,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais) a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 29003-3.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.08.08 / 03.11.11 / 03.10.10 / 03.12.12 / 03.09.09 / 03.05.05 / 03.06.06 / 03.14.14 / 03.10.10

Projeto/Atividade: 2026 / 2061 / 2043 / 2077 / 2038 / 2010 / 2013 / 2095 / 4022

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 / 33.90.30.00

Fonte de Recursos: 7201 / 0100 / 6202 / 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

Confere com
Original

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,**
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,**
- III - comportar-se de modo inidôneo,**
- IV - fizer declaração falsa; ou**
- V - cometer fraude fiscal.**

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;**
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.**

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos

entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **José Walter da Anunção Ramos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 008/2022 de 04 de Janeiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze)**


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel (0XX71) 3646-1147 - CNPJ/MF: 13.606.237/0001-06




Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2022

11
000206

meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com
Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2022

000207

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

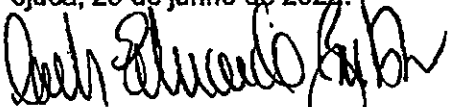
§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

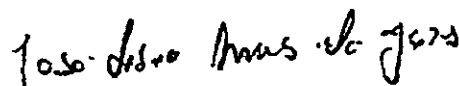
CLÁUSULA DEZÉIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 29 de junho de 2022.

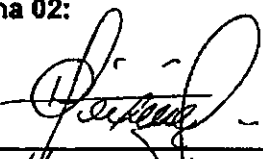

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE



José Fábio Ramos de Jesus
P/ JOSÉ FÁBIO RAMOS DE JESUS
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195235826

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 41363823


Artan Ferreira dos Santos
Gerente de contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE FABIO RAMOS DE JESUS
CNPJ: 11.178.409/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:35 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: 1A6D.ED4F.B559.01C3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arlan Ferreira dos Santos
Gerente de Contratos

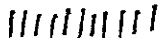
**Autenticidade
de internet**



14

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20233289396

RAZÃO SOCIAL	
JOSE FABIO RAMOS DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
084.301.806	11.178.409/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

AS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000213/2023



Nome/Razão Social: **JOSE FABIO RAMOS DE JESUS**
Nome Fantasia: **MECANICA REOBOTE**
Inscrição Municipal: **0275000104** CPF/CNPJ: **11.178.409/0001-19**
Endereço: **RUA PAU DARCO, 75**
PAU DARCO - POJUCA - BA 48120000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/06/2023.

Certidão válida até: **01/07/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9300061950**



Autenticidade
de internet

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arlan Caspary dos Santos
Gerente de contratos

Impresso em 09/06/2023 às 16:08:31

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.178.409/0001-19
Razão Social: JOSE FABIO RAMOS DE JESUS
Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SN / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061504573909544217

Informação obtida em 29/06/2023 16:27:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.calxa.gov.br

Arlan Pereira dos Santos
 Gerente de contratos



Autenticidade de internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE FABIO RAMOS DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.178.409/0001-19
Certidão nº: 26033444/2023
Expedição: 09/06/2023, às 16:07:51
Validade: 06/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE FABIO RAMOS DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.178.409/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

C.I nº 220-2023 – SEGAD

Pojuca, 15 de junho de 2023

À SEFAZ

ASSUNTO: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 140/2022

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 140/2022, por igual período 12 (doze) meses** representando o Valor Global de **R\$ 469.980,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais)** com a Empresa **JOSE FABIO RAMOS DE JESUS**, cujo objeto é a Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para os Veículos Leves e Motocicletas pertencentes à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, com aplicação de peças e acessórios. **Solicitamos Reserva Orçamentária no Valor R\$ 234.990,00 (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa reais) para o Exercício Financeiro de 2023 e o restante para o Exercício Financeiro de 2024.**

SERVIÇOS

SAÚDE - R\$ 15.204,00
HOSPITAL - R\$ 10.136,00
ADMINISTRAÇÃO - R\$ 22.750,00
ECONÔMICO - R\$ 9.000,00
SERV. PÚBLICO - R\$ 9.000,00
SOCIAL - R\$ 7.200,00
CULTURA - R\$ 6.300,00
EDUCAÇÃO - R\$ 5.400,00

PEÇAS

SAÚDE - R\$ 26.796,00
HOSPITAL - R\$ 17.864,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

19

ADMINISTRAÇÃO - R\$ 39.740,00
ECONÔMICO - R\$ 16.000,00
SERV. PÚBLICO - R\$ 16.000,00
SOCIAL - R\$ 12.800,00
CULTURA - R\$ 11.200,00
EDUCAÇÃO - R\$ 9.600,00

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 936 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.3339.0
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

8.261,22

Valor da Reserva

7.200,00

Saldo Atual

1.061,22

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de junho de 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 922 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	4022.3339.15001002
Unidade Orçamentária	03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação	4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

53.284,23

Valor da Reserva

10.136,00

Saldo Atual

43.148,23

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de Junho de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 921 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.3339.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

43.319,83

Valor da Reserva

15.204,00

Saldo Atual

28.115,83

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÉCIO 12 (DOZE) MESES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de junho de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 923 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3339.42
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

314.232,71

Valor da Reserva

22.750,00

Saldo Atual

291.482,71

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de junho de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 924 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.3339.42
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEÇ DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

46.715,67

Valor da Reserva

9.000,00

Saldo Atual

37.715,67

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de Junho de 2023


SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

95

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 925 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2061.3339.42
Unidade Orçamentária	03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação	2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

125.122,00

Valor da Reserva

9.000,00

Saldo Atual


116.122,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÉCIO 12 (DOZE) MESES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de Junho de 2023


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 926 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2038.3339.0
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

119.124,95

Valor da Reserva

6.300,00

Saldo Atual

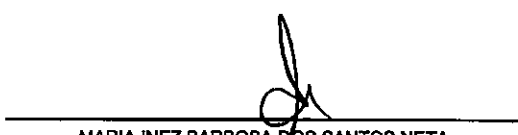
112.824,95

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de junho de 2023


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 054.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 927 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2026.3339.1
Unidade Orçamentária	03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação	2.026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

1.680.145,08

Valor da Reserva

5.400,00

Saldo Atual

1.674.745,08

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de Junho de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 933 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.3330.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

114.414,64

Valor da Reserva

26.796,00

Saldo Atual

87.618,64

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de Junho de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 934 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.3330.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

151.397,10

Valor da Reserva

17.864,00

Saldo Atual

133.533,10

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

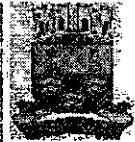
POJUCA, em 26 de junho de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 932 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3330.42
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Municipais

Saldo Anterior da Dotação

47.555,63

Valor da Reserva

39.740,00

Saldo Atual

7.815,63

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÉCIO 12 (DOZE) MESES FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de junho de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 931 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.3330.0
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

50.313,02

Valor da Reserva

16.000,00

Saldo Atual

34.313,02

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÉCIO 12 (DOZE) MESES FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de junho de 2023

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 834.290.365-93

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 930 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.3330.0
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

100.169,00

Valor da Reserva

16.000,00

Saldo Atual

84.169,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de junho de 2023

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 935 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.3330.0
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

28.503,80

Valor da Reserva

12.800,00

Saldo Atual

15.703,80

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de junho de 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 024.290.365-83

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 929 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2038.3330.0
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

164.727,50

Valor da Reserva

11.200,00

Saldo Atual

153.527,50

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de Junho de 2023



 JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
 Solicitante
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
 Responsável
 CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -
CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 928 / 2023

Data da Reserva

26/06/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2026.3330.15001001
Unidade Orçamentária	03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação	2.026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

1.487.000,01

Valor da Reserva

9.600,00

Saldo Atual

1.477.400,01

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022 POR IGUAL PRÍODO 12 (DOZE) MESES FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MATOCICLETAS ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF CI 220-2023.

POJUCA, em 26 de junho de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 634.290.365-93

C.I nº 226-2023 – SEGAD

Pojuca, 26 de junho de 2023

Ao

JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 140/2022

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 140/2022, por igual período 12 (doze) meses** representando o Valor Global de **R\$ 469.980,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais)** com a Empresa **JOSE FABIO RAMOS DE JESUS**, cujo objeto é a Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para os Veículos Leves e Motocicletas pertencentes à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, com aplicação de peças e acessórios.

Justifica-se o presente Aditivo Contratual se justifica tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto à utilização de garantir esse serviço, é imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação e ou fornecimento de peças e acessórios básicos para funcionamento de seus veículos e para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, haja vista estes veículos estarem à disposição à qualquer tempo quando demandados. Os serviços são considerados de extrema relevância, pois envolvem manutenção de veículos leves e pesados pertencentes a frotas da Prefeitura de Pojuca e das diversas Secretarias Municipais, que atende a população nos diversos serviços do Município de Pojuca-Ba. Todas as solicitações à Prefeitura tem que ser agilmente atendidas, haja vista o papel relevante do serviço prestado que, quando acionado, garante o atendimento a todas às situações de urgência e emergência da Sec. de Saúde, os serviços de Transporte Escolar Municipal, atendimento social da população. Por esse motivo, as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

27

ocorrências que envolvem falhas, quebras ou defeitos das dos veículos da PMP devem ser resolvidas de forma rápida e efetiva, com fornecimento de serviços e de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção.

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 27 de Junho de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **1º Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **JOSÉ FÁBIO RAMOS DE JESUS ME**

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 035/2022. Contrato nº 140/2022. *Prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos leves e motocicletas pertencentes à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, com aplicação de peças e acessórios. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao contrato de nº 140/2022, onde figura como contratada a empresa **JOSÉ FÁBIO RAMOS DE JESUS**, tendo por objeto a prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos leves e motocicletas pertencentes à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, com aplicação de peças e acessórios.

Aduz o Secretário Municipal de Gestão Administrativa que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 29 de Junho do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar os serviços prestados.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 29/06/2023 a 29/06/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e motocicletas, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"**.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

(10)

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves e motocicletas, com aplicação de peças e acessórios, é de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados e equipamentos a serviço de todas as Secretarias da gestão, além de peças e acessórios.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Prithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o seu limite máximo de 60 meses.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES** :

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e

de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato".
(grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

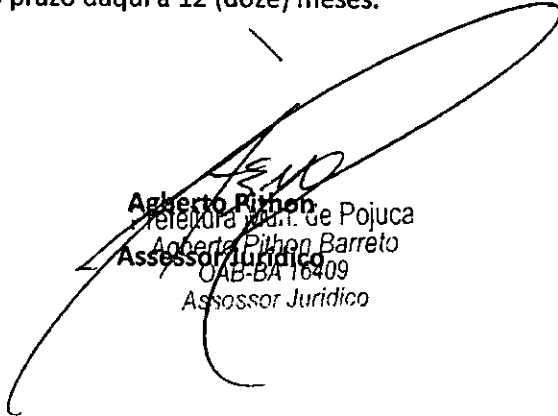
III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 29/06/2023 e findar-se 29/06/2024.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em **deflagrar nova licitação** ante ao término do prazo daqui a 12 (doze) meses.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1ª - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS LEVES E MOTOCICLETAS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - CONTRATO Nº 140/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - EMPRESA JOSÉ FÁBIO RAMOS DE JESUS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOSÉ FÁBIO RAMOS DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.178.409/0001-19, situado na Rua Pau D' Arco, Bairro Pau D' Arco, nº 75, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor José Fábio Ramos de Jesus, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0944928757 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 022.262.015-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de serviços de manutenção de veículos com aplicação de peças e acessórios, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos leves e motocicletas pertencentes à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, com aplicação de peças e acessórios, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 035/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de **29/06/2023** a **29/06/2024**.

43

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.08.08, 03.11.11, 03.10.10, 03.12.12, 03.09.09, 03.05.05, 03.06.06, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2026, 2061, 2043, 2077, 2038, 2010, 2013, 2095, 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.30.00
- Fontes: 15000000, 15001002, 17040000, 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

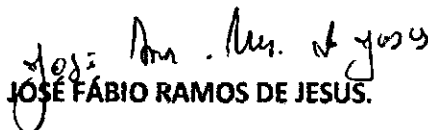
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 29 de Junho de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



JOSÉ FÁBIO RAMOS DE JESUS.

CONTRATADA - REP. SR. JOSÉ FÁBIO RAMOS DE JESUS.

11.173.400/2001-19

POJUCA - BA

Rua Patrimônio, 75

Pau D'Arco - CEP: 48.120-000
Pojuca - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 140/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

Objeto – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos leves e motocicletas pertencentes à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, com aplicação de peças e acessórios.

Contratada – JOSÉ FÁBIO RAMOS DE JESUS

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 29/06/2023 a 29/06/2024

Pojuca, 29 de Junho de 2023.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa